



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 7.200, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Manato

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. A liberdade de ensino à iniciativa privada será exercida em razão e nos limites da função social da educação superior conforme estabelecido na **Constituição Federal** e nas normas gerais da educação nacional, observada a avaliação de qualidade pelo Poder Público" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Introduzimos a Constituição Federal dentre as normas legais regulamentares da liberdade de ensino à iniciativa privada, a fim de corrigir omissão injustificável do PL 7.200/06.

Sala das Comissões, de junho de 2006.

**Dep. Manato
PDT-ES**